CONTRATO Nº 035/2023

PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA CONTINUIDADE DA AVENIDA PROFESSOR SÉRGIO BENINHO GHENO E NA ESTRADA GERAL DA LINHA VISCONDE DO RIO BRANCO

Que fazem o Município de Vespasiano Corrêa/RS, Entidade de Direito Público, localizado na Av. Professor Sérgio Beninho Gheno, 1.046, neste Município, inscrito no CNPJ sob nº 01.611.117/0001-74, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. TIAGO MANOEL FERREIRA MICHELON, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado no Município de Vespasiano Corrêa/RS, de ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa **MATT CONSTRUTORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 00.220.982/0001-27, com sede na Rodovia RS 324, Rua F, Nº 71, no Distrito Industrial Norte, na cidade de Vila Maria/RS, neste ato representada por seu sócio proprietário/administrador Sr. DOUGLAS MATT, brasileiro, solteiro, maior, empresário, residente e domiciliado na cidade de Vila Maria/RS, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista o Edital nº 017/2023, Tomada de Preços nº 001/2023 e a proposta da empresa vencedora da Licitação que passa a fazer parte integrante deste Contrato, resolvem firmar o presente Contrato que se regerá pela Lei nº 8.666/93, legislação complementar e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para **pavimentações asfálticas e sinalizações,** neste Município, incluindo-se material e mão de obra, de acordo com as especificações dos Projetos Básicos, Memoriais Descritivos, Planilhas de Orçamentos e Cronogramas Físico Financeiro, que são parte integrante do presente Edital, nos locais a seguir discriminados:

Item 01 – Pavimentação asfáltica em CBUQ, na continuidade da Av. Professor Sérgio Beninho Gheno, com aproximadamente 4.500 m² de área a ser pavimentada;

Item 02 – Pavimentação asfáltica em CBUQ, na estrada geral da Linha Visconde do Rio Branco, com aproximadamente 5.740 m² de área a ser pavimentada;

O regime de execução da obra será indireto no regime de empreitada, por menor preço por item.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo prazo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do presente e a emissão da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA:**

a) Cumprir fielmente o Contrato de forma que os serviços sejam executados de conformidade com o projeto;

b) Prestar garantia dos serviços executados a partir da aceitação dos mesmos;

c) A empresa se responsabiliza por todos e quaisquer danos patrimoniais, materiais e ao meio ambiente, porventura causados a terceiros, decorrentes da execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

Pelos serviços executados o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de: **item 01 – R$ 487.439,83** (quatrocentos e oitenta e sete mil quatrocentos e trinta e nove reais e oitenta e três centavos); **item 02 – R$ 619.857,07** (seiscentos e dezenove mil oitocentos

e cinquenta e sete reais e sete centavos), totalizando o valor global de **R$ 1.107.296,90** (hum milhão cento e sete mil duzentos e noventa e seis reais e noventa centavos), sendo **R$ 996.567,20** (novecentos e noventa e seis mil quinhentos e sessenta e sete reais e vinte centavos) referente aos materiais, e **R$ 110.729,70** (cento e dez mil setecentos e vinte e nove reais e setenta centavos) referente à mão de obra.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

05- Secretaria Municipal de Obras e Viação

01- Secretaria Municipal de Obras e Viação

26.782.0007- Transporte

1040- Asfaltamento de Estradas Vicinais

3.4.4.90.51.00000000- Obras e Instalações **9660**

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado na conformidade do cronograma físico-financeiro e após vistoria da execução dos serviços e emissão de Laudo de Medição pelo Engenheiro do Município de Vespasiano Corrêa/RS, aprovado pelo fiscal do Contrato e Secretário Municipal solicitante dos serviços, quando então o licitante vencedor emitirá Nota Fiscal, e aguardará o depósito em conta bancária informada na proposta financeira pela licitante Contratada, e observadas as condições previstas no art. 5º da Lei de Licitações.

A licitante contratada deverá obrigatoriamente fornecer as Notas Fiscal, constando a identificação do presente Processo Licitatório (**Tomada de Preços nº 001/2023**).

O pagamento da última etapa será realizado após a apresentação da Certidão Negativa do INSS sobre a obra executada, e as cópias do GFIP referente à obra.

Deverá ser apresentado também os relatórios de ensaio do asfalto (CBUQ), tendo no mínimo ensaios de Teor de betume, Granulometria e Densidade Específica Máxima Teórica, em laboratório indicado pela Municipalidade, em número compatível com a obra (no mínimo 5 amostras).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REJEIÇÃO DOS SERVIÇOS

O **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar os serviços executados, no todo ou em parte, se não estiverem de acordo com o projeto e o respectivo edital.

CLÁUSULA OITAVA – DOS IMPOSTOS

O contratado deverá destacar na nota fiscal o valor do Imposto de Renda Retido na Fonte, se for o caso, de conformidade com a portaria da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, com base na tese fixada no recurso extraordinário 1.293.453 (STF).

Parágrafo único. Empresas optantes pelo Simples Nacional, ou que possuam Certificado de Filantropia, estão dispensadas da retenção de que trata a Cláusula Oitava.

CLÁUSULA NONA – DO FISCALIZADOR

Fica designado o Sr. Diego Guilherme Pezzi, CPF nº 018.556.450-09, para ser o Fiscalizador do presente Contrato.

CLÁUSULA DECIMA – OS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

Os acréscimos e supressões no presente Contrato obedecerão ao estabelecido no Art. 65, da Lei nº 8.66/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA TUTELA JUDICIAL

Nos termos dos Arts. 81 e 87 da Lei nº 8.666/93, fica à **CONTRATADA,** garantida a prévia defesa, sujeita à advertência e/ou multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, por infração de qualquer cláusula ou condição do mesmo, dobrável na reincidência, a critério do **CONTRATANTE.**

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OUTRAS SANÇÕES

Em função da natureza da infração, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penas:

a) executar o Contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

b) executar o Contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

c) inexecução parcial do Contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

d) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA

Será solicitada garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, conforme estabelece o artigo 56 parágrafo 1º da Lei nº 8666/93 através de:

a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

b) Seguro-garantia;

c) Fiança Bancária.

A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, mediante a apresentação da Certidão Negativa do INSS sobre a obra executada e as cópias da GFIP referentes à obra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Encantado/RS, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acertadas, foi elaborado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas a tudo presente, vai pelas partes assinado as quais se obrigam a cumpri-lo.

Vespasiano Corrêa/RS, 02 de março de 2023.

_____
Tiago Manoel Ferreira Michelon
CONTRATANTE

_____
Matt Construtora Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

_____
Alessandra Dal Ri
CPF nº 936.632.850-49

_____
Ronaldo Dachery
CPF nº 469.342.860-49

_____
Gustavo Mezzomo
Assessor Jurídico
OAB/RS nº 84.713